

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS – CDHM

## Requerimento nº /2014 (Dos Srs. Luiz Couto)

Requer a realização de audiência pública, com o propósito de debater e analisar denúncias contra a empresa Alemã GEA do Brasil, que trata sobre a contaminação de ex-funcionários por radioatividades (radiação ionizantes) e minerais altamente prejudiciais ao fígado e ao cérebro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, e depois de ouvido o Plenário, seja realizada audiência pública, com o propósito de debater e analisar a situação dos contaminados por radioatividades (radiação ionizantes) e água contaminada por parte da empresa alemã GEA do Brasil.

### JUSTIFICAÇÃO

Recebemos em nosso Gabinete denúncias, por parte do ex-funcionário, Paulo Xavier, que trabalhou na Empresa alemã, GEA do Brasil Intercambiadores. Paulo Xavier acusa a empresa de cometer crimes contra saúde de seus próprios funcionários, onde alguns deles foram contaminados por radioatividade e por parte da água do estabelecimento, onde foi comprovado a existência de minerais altamente prejudiciais ao fígado e ao cérebro. Fato é que essas denúncias já levou um desencadear de ações na Justiça do Trabalho em que a empresa GEA do Brasil foi representada por ex-funcionários que ao decorrer do tempo descobriram através de laudos médicos e de técnicos especialistas em solo essas contaminações.

Relata-se que a água que abastece a empresa esta contaminada com substâncias tóxicas, esta água que abastece todo o estabelecimento e que é oriunda de poços semi-artesianos e, em 05.01.2010, o engenheiro ambiental, Sr. Luis Claudio Ribeiro, que integra a Equipe de Meio Ambiente, Sistema de Gestão Ambiental – SGA, sob a Gerência do Senhor Paulo Xavier, ex-funcionário e engenheiro da GEA, comunicou o resultado das análises físico-químicas da água dos poços 1 e 2, realizada pelo Laboratório Bioagri Ambiental, a qual apontou a presença **significativa da substância tóxica tetracloroetano**, para a qual a legislação vigente do Ministério da Saúde, Portaria 518/04, estabelece como valor máximo permitido 40 µg/L, tendo sido detectadas alterações de **54 µg/l**, no poço 1, sob boletim de análise nº 200569/2009-0; **917 µg/L**, no poço 2, sob boletim de análise nº 200571/2009-0; e, **487 µg/L**, no reservatório de distribuição geral, sob boletim de análise nº 200570/2009-0 (doc. 75-fls. 01-02).

Soube-se então, que nessa mesma época, em razão de suas atribuições do cargo, que a água da Reclamada não só estava contaminada com substâncias tóxicas, como, também, **apresentou teores elevados e significativos de minerais altamente prejudiciais ao fígado e ao cérebro**. Eis que, quando da análise da água dos poços 1 e 2, considerada potável para todos os efeitos na Reclamada, visto que abastecia inclusive o restaurante terceirizado, conforme comprova o Projeto Técnico datado de 26.05.2010 (docs. 76 e 77 – fls. 1-2), **constatou-se que os teores de ferro e manganês estavam superiores ao estabelecido pelo Ministério da Saúde, em manifesta inobservância aos parâmetros estabelecidos e previstos na Portaria 518/4**, que impõe para o mineral ferro como valor máximo 0,3 mg/L e para o minério manganês como valor máximo 0,1mg/L, conforme comprovam Laudos de Análises de diferentes Laboratórios, Laudo nº 122893-I, datado de 08.09.2005; Boletim de Análises nº 971165, datado de 28.11.2008; Análise de Água, Laudo nº 2722/09-1, datado 19.06.2009; Boletim de Análises nº 971165, datado de 05.03.2009.

Embora haja o filtro para remoção de ferro e manganês, este equipamento não é eficaz, como restou comprovado pelas análises anteriormente apontadas, e, em especial, por ficar a mercê do controle e intervenção humana, passível, portanto, de falhas no que tange ao momento

de saturação de filtro, conforme documento do Sistema de Gestão Integrada da GEA – SGI, sob identificação GQ-I-A-SA-014, Revisão 4.

Assim, importante se faz a audiência, porque esse caso fere o princípio da dignidade humana que é um direito humano, e que a vida é o maior bem de proteção jurídica do ser humano e possui proteção constitucional no artigo 5º, *caput*, que garante a inviolabilidade do direito à vida.

Portanto, faz-se necessário que haja um debate amplo e democrático buscando a verdade dos fatos e dando valia ao tema que tem tamanha importância devido ao entendimento que os profissionais tiveram seus direitos básicos de segurança do trabalho descumpridos pela empresa, e acarretou em sérios riscos, culminando com a contaminação.

Informo ainda que em breve estaremos enviando a esta comissão a relação dos nomes dos convidados destinados a esta audiência.

Assim, esperamos compreensão de nossos pares para aprovação desse Requerimento.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2014.

**LUIZ ALBUQUERQUE COUTO**

Deputado Federal PT/PB